



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3261-1285 – FAX (32) 3261-3013 – e-mail: pmsjn@indinet.com.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.680-000

LEI Nº 2430, de 13 de dezembro de 2006.

Altera a Lei nº 2.344, de 12 de dezembro de 2005.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO: faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 2.344, de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - (...)

(...)

V – Conselho Municipal do Bem Estar do Menor R\$ 111.450,00

VI – Lar das Meninas Nossa Senhora Aparecida R\$ 72.900,00

(...)”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 12.647,00 (doze mil seiscentos e quarenta e sete reais) à seguinte dotação orçamentária do Município de São João Nepomuceno:

Orgão 2 - Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno		
Unidade 06 – Sec. de Educação, Cult., Tur., Desp. e Lazer		
Sub Unidade 00 - Sec. de Educação, Cult., Tur., Desp. e Lazer		
12.365.005.2.0040 - 3.3.50.41 Contribuições	R\$	12.647,00
Total da Unidade 13	R\$	12.647,00

Art. 3º Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso o excesso de arrecadação apurado na forma no parágrafo 3º artigo 43, da Lei Federal 4320/64 e/ou cancelamento parcial de dotações do Orçamento do Município de São João Nepomuceno.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

São João Nepomuceno – MG, paço da municipalidade, em 13 de dezembro de 2006.

Edmea Moreira Machado
EDMEA MOREIRA MACHADO

Certifico que publiquei o/a lei
retro em 13/12/06, conforme o
artigo 120 § 1º da LOM, que ficará afixado
no quadro de avisos da sede da
Prefeitura Municipal durante 30 dias.

Robson
Ass: Funcionário Responsável
CPF: 334.203.006.20